



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.647/95 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

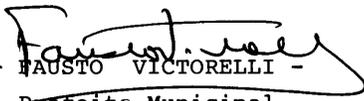
Artigo 1º)- Os estabelecimentos localizados neste Município, filiais de matrizes localizadas em outros Municípios, quando efetuarem operações sujeitas ao Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços, ficam obrigados a emitir as respectivas notas fiscais, mesmo quando as mercadorias sejam entregues diretamente por outros estabelecimentos da mesma empresa, localizados em outros Municípios.

Artigo 2º)- O descumprimento do Artigo anterior sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito;
- II - cassação do alvará de licença de funcionamento, no caso de reincidência.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de março de 1.995.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.
acgm/.